



VETO Parcial à Prop. de Lei 8623/2024



Protocolo: 061161



17/01/2025 18:36  
Dir. Legislativa - Câmara Betim

**Mensagem GAPR nº: 11/2025.**

**Assunto: Opõe Veto Parcial à Proposição de Lei**

Betim, 08 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que opus veto parcial a Proposição de Lei nº 8.623, de 03 de dezembro de 2024, a qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.", pois a matéria versada no §2º, do art. 3º, da Proposição em comento, afronta o fluxo adotado pelo Município de Betim que segue o estabelecido nos Decretos Municipais nº 46.343, de 27 de setembro de 2024, e nº 46.344, de 27 de setembro de 2024.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

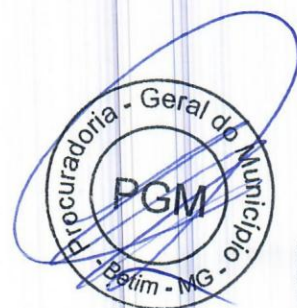
Atenciosamente,

  
**Heron Guimarães**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**





## **RAZÕES DE VETO PARCIAL**

### **A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.623, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Proposição de Lei nº 8.623, de 08 de dezembro de 2024, a qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.", é originária do Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu.

Tal proposta prevê, no âmbito do Município de Betim, a criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas da educação infantil.

A Proposição de Lei em comento, em seu §2º, do art. 3º, prevê critérios de priorização para o atendimento de demanda por vagas da educação infantil a depender de determinadas circunstâncias, contudo, os Decretos Municipais nº 46.343, de 27 de setembro de 2024, e nº 46.344, de 27 de setembro de 2024, já estabelecem normas e procedimentos para a realização do cadastro escolar, renovação, inscrição e efetivação de matrículas na rede municipal de educação infantil.

Os critérios estabelecidos pelos referidos Decretos buscam priorizar mães adolescentes e pais que trabalham, indicando, assim, o aspecto social que embasa a norma adotada. Priorizar mães adolescentes para vagas em escolas é importante para que estas possam continuar estudando e ter mais oportunidades de trabalho e renda, vez que muitas deixam a escola por causa da gestação, da falta de apoio ou de barreiras sociais. Igualmente, priorizar pais que trabalham possibilita a continuidade dos meios de subsistência do núcleo familiar, promovendo um crescimento digno e saudável para seus filhos.





Não obstante, os referidos Decretos encontram-se vigentes desde o ano de 2024 com efeitos previstos para todo o ano de 2025. Estes contam com critérios diversos dos indicados no §2º, do art. 3º, da Proposição de Lei em comento, por isto, tendo em vista que a organização administrativa e serviços públicos compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposições da Constituição Federal de 1988, que em sua alínea "b", inc. II, § 1º, do art. 61, não cabe ao Poder Legislativo embaraçar ou alterar o fluxo já em curso aplicado pela Administração Municipal.

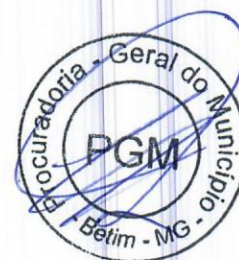
Deste modo, torna-se evidente a inviabilidade da sanção integral da Proposição em análise, vez que parte do processo legislativo deixou de atender às determinações do Ordenamento Jurídico.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2025.

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal





## LEI MUNICIPAL Nº 7.747, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Betim, anualmente, realizará o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo único.** O levantamento da demanda por vagas de que trata o caput deste artigo será viabilizado, preferencialmente, pelo esforço de cooperação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, de saúde, de assistência social e órgãos de proteção à infância no mapeamento territorial, regionalizado e local.

**Art. 2º** O Município de Betim estabelecerá normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas.

**Parágrafo único.** Política Pública de estratégias de busca ativa de crianças de até 5 (cinco) anos de idade poderá ser estabelecida pelo Município.





**Art. 3º** Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e de pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e os métodos utilizados serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º O Município de Betim organizará listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e de pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O Município poderá estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil.

**Art. 4º** Apurada a demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e de pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade o Município de Betim realizará o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2025.

**Heron Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu)